



Projeto de Lei Ordinária nº 147/2025

PARECER CONJUNTO

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, reunidas na forma da parte final do art. 58 do Regimento Interno, constataram que a presente proposição, de autoria do Sr. Prefeito Alexandre de Oliveira Martins, dispõe sobre autorizar a abertura de crédito adicional no orçamento 2025, tendo por escopo a suplementação da dotação orçamentária discriminada no seu Anexo I, R\$ 22.600.000,00 (vinte e dois milhões e seiscentos mil reais).

Cumprе ressaltar que a proposição aponta como fonte de recursos os provenientes de excesso de arrecadação, conforme anexo II.

Os créditos adicionais estão regulados no art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64 e se prestam a autorizar a execução de despesas não previstas no orçamento em vigor ou cujo saldo é insuficiente.

Os créditos adicionais suplementares são aqueles destinados a despesas cujo saldo é insuficiente e as dotações dependem de reforço, nos termos do art. 41, I, e 43 § 1º da Lei 4.320/64.

No que pese a abertura de crédito adicional especial ser efetuada por ato do Chefe do Poder Executivo (Decreto), este depende de autorização por lei, conforme dispõe o art. 167, V, da Constituição da República e do art. 42 da Lei 4.320/64.

Após análise da proposição em destaque, conclui-se pela sua constitucionalidade e legalidade, na medida que foram atendidos os dispositivos acima citados, a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e a sua forma legal.

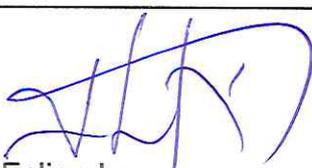
No que tange ao mérito, a proposição é de grande relevância e urgência, na medida que visa garantir o pagamento de despesas, tais como: Medicamentos; Manutenção da atenção especializada ambulatorial e hospitalar e da atenção primária à saúde; Merenda escolar; Manutenção das unidades escolares de educação infantil e do ensino fundamental; Manutenção das atividades inerentes à Chefia de Gabinete e Secretaria de Administração, além do reforço orçamentários das políticas públicas de saúde, bem como que sejam alocados recursos financeiros nos Fundos Municipais de Meio Ambiente, Pesca Artesanal, Mulher, Idoso e Criança, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, não há óbice à suplementação, tendo em vista que foi respeitado o equilíbrio de fontes com o excesso de arrecadação apontado no anexo II.

Por fim, foram respeitadas as técnicas de redação legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98.

Pelo exposto, opinamos, por unanimidade dos votos, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, pela aprovação da matéria. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 26 de junho de 2025.

CCJR	CFO
 Felipe Lopes	 Aurélio Barros
 Aurélio Barros	Raphael Braga
Raphael Braga	 Dida Gabarito



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento

ATA DE REUNIÃO CONJUNTA

Aos vinte e seis dias de dois mil e vinte cinco, às quinze horas, se reuniram na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Armação dos Búzios os vereadores Felipe do Nascimento Lopes, Aurélio Barros Áreas, Raphael Amaral Lima Braga e Adiel da Silva Vieira. Em análise aos Projetos de Lei nº 133/2025, que dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento vigente no valor de R\$ 2.140.273,59 (dois milhões, cento e quarenta mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos) e dá outras providências; nº 140/2025, que dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 99.990,00 (noventa e nove mil, novecentos e noventa reais) e dá outras providências; nº 141/2025, que dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente no valor de R\$ 796.253,74 (Setecentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos) e dá outras providências; nº 147/2025, que dispõe autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 22.600.000,00 (vinte e dois milhões e seiscentos mil reais) e dá outras providências; e nº 148/2025, que dispõe autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 416.631,64 (quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, considerando o previsto na legislação vigente, votou pela aprovação das matérias, tendo em vista que as proposições são de grande relevância e urgência uma vez que visa o pagamento de despesas garantindo a continuidade dos serviços, garantir aquisições e dotar a Secretaria da Causa Animal. Não havendo mais nada a tratar, o Vereador Felipe do Nascimento Lopes encerrou a reunião.

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Presidente da CCJR

AURÉLIO BARROS ÁREAS

Vice-Presidente da CCJR e Presidente da CFO

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

Membro da CCJR e Vice-Presidente da CFO

ADIEL DA SILVA VIEIRA

Membro da CFO